
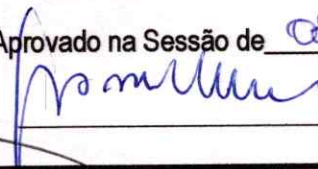





ESTADO DA PARAIBA  
Câmara Municipal de Campina Grande  
" Casa de Félix Araújo "  
GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA

17/11

REQUERIMENTO  Nº 1838 /2005	Entrada na Secretaria Em, 08/11/05 	<b>DESPACHO</b> Aprovado na Sessão de 08/11/2005  Presidente 1º Secretário 
	Adiado para próxima Sessão Em, ___/___/___  Presidente	<b>EMENTA: Requer a realização de Sessão Especial para discutir a fiscalização e os efeitos legais da comercialização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e da embriaguez ao volante.</b>

Senhor Presidente,

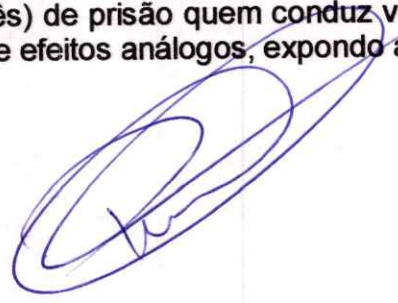
**Considerando** que o consumo do álcool pelos estudantes de Campina Grande está acima da média do consumo nacional em domicílio; conforme constatamos ao comparar os dados da **Pesquisa realizada em Campina Grande, sobre o Consumo de Drogas, Violência e comportamentos Sexuais de Risco – PMCG/2002** com os dados do **I levantamento domiciliar sobre o uso de drogas no Brasil**, pesquisa elaborada pelo CEBRID – Centro Brasileiro de informações sobre Drogas Psicotrópicas, divulgada em 2002 pela Secretaria Nacional Antidrogas;

**Considerando** que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90), em seu artigo 243, pune severamente com pena de 02 a 04 anos de detenção, quem vender, fornecer ainda que gratuitamente, a criança ou adolescente substâncias que possam causar dependência física ou psíquica, dentre elas obviamente as bebidas alcoólicas, contudo verificamos, corriqueiramente, a presença de crianças e adolescentes bebendo nos bares e estabelecimentos similares de nossa cidade, sem que os proprietários de tais estabelecimentos sejam punidos;

**Considerando** que o Diário da Borborema, na edição do último domingo, 24.09.2005, destacou em matéria especial, o grave problema da violência no trânsito de Campina Grande. Só no primeiro semestre de 2005, 16 pessoas perderam a vida e 159 ficaram feridas em acidentes automobilísticos, segundo levantamento realizado pelo setor de estatística da Gerência Operacional de Trânsito da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP.

**Considerando** que segundo levantamento estatístico elaborado pelo médico Dr. Luciano Holanda, neurocirurgião, atuante no Plantão do Hospital Antonio Targino, a bebida alcoólica está presente em quase 90 % dos acidentes automobilísticos com vítimas.

**Considerando** que o Código de Trânsito Brasileiro, em seu artigo 306, pune com até 03 (três) de prisão quem conduz veículo automotor, na via pública, sob a influência de álcool ou substância de efeitos análogos, expondo a dano potencial a incolumidade física de outrem.



bb.



**ESTADO DA PARAIBA**

**Câmara Municipal de Campina Grande**

**" Casa de Félix Araújo "**

**GABINETE DO VEREADOR OLÍMPIO OLIVEIRA**

**Considerando** que esta Casa não pode continuar inerte assistindo tamanho descaso e afronta às leis vigentes. É preciso uma tomada de atitude, uma mobilização, uma ação pela vida! que já é tardia, pois a nossa omissão, a omissão de todos, serviu apenas para agravar a situação que hoje é insuportável.

Assim sendo, requero a Vossa Excelência, na forma regimental e após ouvido o plenário, que seja realizada uma **Sessão Especial para discutir a fiscalização e os efeitos legais da comercialização de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes e da embriaguez ao volante.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 07 de novembro 2005.

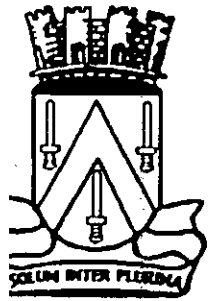
**OLÍMPIO OLIVEIRA**

Vereador do PDT

# PARAÍBA DO SEMANÁRIO OFICIAL

Paraíba do Semanário Oficial Nº 1.736 – Campina Grande, 28 de Fevereiro de 2002.

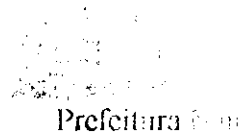
Página 1



## ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Lei Municipal nº. 04 de 29 de dezembro de 1955  
Composto e Impresso na Assessoria de Informática - SAD

Administração: Cássio Cunha Lima



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

DE 28 DE FEVEREIRO DE 2002.

REGIMENTO INTERNO DAS COMISSÕES  
DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS,  
DE ACORDO COM A LEI Nº 3.523 DE 10 DE  
NOVEMBRO DE 1997.

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO institui junto às Escolas Municipais o  
Regimento Interno das Comissões de Prevenção e Combate às Drogas.

### TÍTULO I

DAS COMISSÕES DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

#### CAPÍTULO I

##### COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES

Art. 1º - As Comissões serão compostas por três membros, designados pelo  
Diretor da Escola, sendo eles:

- I - um servidor da escola lotado na Secretaria de Educação;
- II - um pai de aluno matriculado na Escola Municipal sede da  
Comissão;
- III - e um aluno igual ou maior de nove anos, regularmente  
matriculado na Escola sede da Comissão.

### TÍTULO II DA FINALIDADE

Art. 2º - Prevenir o uso de drogas e substâncias alucinógenas nos  
estabelecimentos de ensino.

#### CAPÍTULO II

##### ATRIBUIÇÕES

Art. 3º - As Comissões antidrogas terão como atribuições:

I - Promoção de debates de questões ligadas à cidadania e à ética,  
inserindo a problemática do uso de drogas num aspecto mais amplo,  
que transcenda o âmbito individual da liberdade de escolha (abordarão  
a convivência do usuário de drogas com o submundo do tráfico,  
violência urbana, corrupção de menores, etc.)

II - Incentivo a atividades que despertem para os adolescentes canais  
que extravasem sentimentos e o permita experimentar emoções  
(atividades esportivas e artísticas, especialmente coletivas)

III - Manutenção de um horário de atendimento de alunos, para  
atendimento aos pais e comunidade.

### TÍTULO III

DAS REUNIÕES

#### CAPÍTULO III

##### FORMA, LOCAL E PERIODICIDADE

Art. 4º - As Comissões reunir-se-ão quinzenalmente nos estabelecimentos de  
ensino de que fizerem parte.

**Parágrafo Único** - Durante as reuniões serão decididos os planos de  
ação da Comissão, que serão executados de acordo com a realidade de  
cada estabelecimento.

Art. 5º - As reuniões deverão constar no livro de ata, por  
atividades executadas por cada Gestão da Comissão.

#### CAPÍTULO IV

##### DURAÇÃO DAS GESTÕES

Art. 6º - As comissões terão gestões com duração de dois anos,  
renovadas após a renovação da direção das escolas, já que são de  
indicação dos diretores.

#### CAPÍTULO V

##### VACÂNCIA

Art. 7º - Em caso de desistência de algum dos membros da Comissão,  
o diretor deverá substituir imediatamente por outro, para que a Comissão  
fique desfalcada e inerte.

#### CAPÍTULO VI

##### DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8º - As Comissões deverão evitar:

I - apelos assustadores, porque segundo especialistas, o aluno  
pode sentir medo, portanto, não pode responder a mensagens  
ameaçadoras.

II - recomendações proibitivas e negativas, pois, o aluno  
continua testando seus limites, portanto é atraído por elas  
e é proibido.

Art. 9º - Este Regimento entra em vigor a partir da data de assinatura.

Campina Grande - PB, 07 de fevereiro de 2002.

PEDRO LÚCIO BARBOZA  
SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

